



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM N° 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 05 de 19 de janeiro 2026 que dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Paríquera-Açu e dá outras providências.

A criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI se justifica pela imperiosa necessidade de adequação do Município às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que preveem a existência desse órgão como primeira instância administrativa para o julgamento de recursos interpostos contra a imposição de penalidades de trânsito. A JARI é um componente fundamental do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), assegurando aos cidadãos o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório em face das autuações de trânsito.

A instituição da JARI no âmbito da Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu não apenas cumpre uma determinação legal, mas também representa um avanço na garantia dos direitos dos municípios, proporcionando um mecanismo transparente e imparcial para a análise dos recursos. O órgão colegiado, com sua composição multidisciplinar, terá a autonomia para julgar as contestações, solicitar informações complementares aos órgãos executivos de trânsito e, ainda, propor medidas para o aprimoramento da fiscalização, da sinalização e da educação para o trânsito no município, contribuindo para um trânsito mais seguro e ordenado.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Dessa forma, a implementação da JARI reflete o compromisso da administração municipal com a legalidade, a justiça administrativa e a qualificação da gestão do trânsito, beneficiando diretamente a população de Paríquera-Açu ao estabelecer um canal legítimo para a revisão das penalidades e a melhoria contínua das políticas de trânsito.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposta.

Paríquera-Açu, 19 de janeiro de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Presidente da Câmara Municipal de
Paríquera-Açu/SP.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º A JARI é um órgão colegiado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), com autonomia para decidir sobre os recursos interpostos contra penalidades por infrações de trânsito aplicadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Município.

Art. 3º A JARI funcionará como a primeira instância administrativa para o julgamento de recursos contra a imposição de penalidades de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à JARI:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores contra a imposição de penalidades de trânsito;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, visando a melhor análise da situação recorrida e a garantia do devido processo legal;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos,



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

que se repitam sistematicamente, objetivando o aprimoramento da fiscalização e da sinalização de trânsito;

IV – Propor medidas para o aprimoramento da legislação, da fiscalização e da educação de trânsito no âmbito municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante do órgão municipal de trânsito que impôs a penalidade (Departamento de Trânsito), com conhecimento na área;

II – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade civil que possua interesse nas questões de trânsito e/ou urbanismo, com comprovada atuação;

III – 01 (um) munícipe com comprovado conhecimento na área de trânsito e/ou urbanismo, com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, nos termos do Art. 18 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O Presidente da JARI será designado pelo Prefeito Municipal dentre os membros titulares.

Art. 6º É vedado aos integrantes da JARI compor, simultaneamente, o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) ou o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a fim de evitar conflito de papéis e assegurar a independência das instâncias recursais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A JARI elaborará e aprovará seu Regimento Interno, por meio de Portaria ou Resolução própria, que deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), nos termos da legislação vigente do CONTRAN, especialmente a Resolução CONTRAN nº 900/2022, ou norma que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput detalhará os procedimentos para o julgamento dos recursos, garantindo a observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da motivação das decisões.

Art. 8º O apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da JARI será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Trânsito e Transportes.

Art. 9º Os recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito no Município serão destinados conforme o disposto no Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos referentes à JARI contidos na Lei Municipal nº 259, de 28 de setembro de 2006.

Paríquera Açu, 19 de janeiro de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO